



Prefeitura Municipal de Canela
Estado do Rio Grande do Sul
Sistema Municipal de Educação
Conselho Municipal de Educação

RESOLUÇÃO CME N° 87 de 12 de agosto de 2026

Institui as Diretrizes para proteção, promoção e garantia dos direitos de crianças e adolescentes nos ambientes digitais no Sistema Municipal de Educação de Canela e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Educação de Canela, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Municipal n.º 1.702 de 28 de dezembro de 1.999, institui as diretrizes de proteção, promoção e garantia dos direitos de crianças e adolescentes nos ambientes digitais no Sistema Municipal de Educação de Canela, considerando:

- a) o artigo 227 da Constituição Federal de 1.988;
- b) a Lei nº 8.069/1.990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;
- c) a Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- d) a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
- e) a Lei nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023, que institui a Política Nacional de Educação Digital;
- f) A Base Nacional Comum Curricular – BNCC; BNCC da Computação e Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica.
- g) A Lei nº 15.211/2025 – Eca Digital – que dispõe sobre a proteção de crianças e adolescentes em ambientes digitais.

h) a Resolução CNE/CEB nº 01, de 4 de outubro de 2.022, que estabelece normas sobre Computação na Educação Básica;

i) a necessidade de fortalecer a cidadania digital, a educação midiática, a proteção de dados pessoais, a segurança digital e o uso ético crítico e responsável das tecnologias digitais no âmbito das Instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Educação de Canela.

j) a responsabilidade das Instituições educacionais na promoção de ambientes físicos e digitais seguros, inclusivos e protetivos para crianças e adolescentes.

Resolve:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução estabelece diretrizes para a proteção, promoção e garantia dos direitos de crianças e adolescentes nos ambientes digitais das Instituições integrantes do Sistema Municipal de Educação de Canela.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, consideram-se ambientes digitais todos os espaços físicos ou virtuais utilizados para fins pedagógicos, administrativos ou de comunicação escolar, incluindo:

- I - plataformas digitais educacionais;
- II - ambientes virtuais de aprendizagem;
- III - softwares de gestão de dados;
- IV - redes sociais institucionais;
- V - aplicativos de mensagens utilizados para fins educacionais;
- VI - equipamentos tecnológicos disponibilizados pelas Instituições;
- VII - demais recursos digitais empregados nas atividades escolares.



TÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º Constituem princípios desta Resolução:

- I - proteção integral das crianças e dos adolescentes;
- II - o respeito à dignidade;
- III - o direito a privacidade e à proteção de dados pessoais;
- IV - o acesso seguro, responsável, ético e inclusivo às tecnologias;
- V - a promoção da cidadania digital;
- VI - a prevenção e o enfrentamento das violências praticadas por meio das tecnologias digitais;
- VII - o respeito à diversidade, aos direitos humanos e à convivência democrática;
- VIII - a corresponsabilidade entre família, escola, poder público e sociedade;
- IX - a articulação intersetorial da rede de proteção;
- X - a promoção da saúde mental e do bem-estar digital.

TÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 4º Compõem como objetivos desta Resolução:

- I - promover ambientes digitais seguros, inclusivos e protetivos;
- II - prevenir e combater práticas de cyberbullying, violência digital, discriminação, assédio, exposição indevida, discursos de ódio e outras violações de direitos;
- III - fortalecer ações voltadas à proteção de dados pessoais e à privacidade;
- IV - fomentar a educação midiática, informacional e o pensamento crítico;



V - orientar crianças, estudantes, famílias e profissionais quanto aos riscos e potencialidades das tecnologias digitais;

VI - promover o uso ético e responsável da inteligência artificial;

VII - fortalecer a rede de proteção à infância e à adolescência;

VIII - estimular práticas relacionadas ao bem-estar digital.

TÍTULO IV DOS DIREITOS

Art. 5º São assegurados às crianças e aos adolescentes nos ambientes educacionais:

I - acesso seguro às tecnologias digitais;

II - proteção contra violência, exploração, discriminação e quaisquer formas de abuso no ambiente digital;

III - respeito à imagem, à identidade, à privacidade e aos seus dados pessoais;

IV - acolhimento e proteção diante de situações de violência digital.

TÍTULO V DA INTERSETORIALIDADE

Art. 6º A implementação desta Resolução ocorrerá de forma integrada e intersetorial, mediante articulação entre os órgãos públicos, instituições parceiras, famílias e comunidade.

Art. 7º Integram a rede municipal intersetorial de proteção dos direitos às crianças e aos adolescentes:

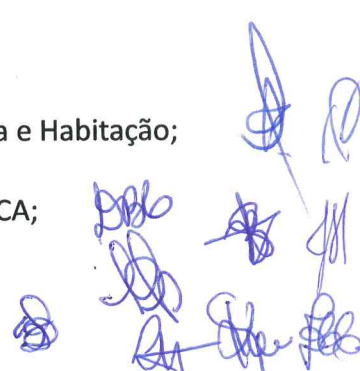
I – Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer;

II – Mantenedoras de Instituições de Ensino do Sistema Municipal de Educação;

III – Secretaria Municipal de Saúde;

IV – Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social, Cidadania e Habitação;

V – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA;



VI – Conselho Municipal de Educação – CME;

VII – Conselho Tutelar;

VII – Órgãos de segurança pública;

VIII – Instituições de Ensino;

IX – Famílias e comunidade;

X – Ministério Público e Poder Judiciário, na esfera do Sistema de Justiça, quando se fizer necessário.

TÍTULO VI DAS COMPETÊNCIAS

Art. 8º Compete à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer e as Mantenedoras de Instituições de Ensino do Sistema Municipal de Educação:

I – promover ações permanentes de cidadania digital, educação midiática e proteção de dados;

II – ofertar formação continuada aos profissionais da educação;

III – promover ações voltadas ao uso ético, seguro e responsável das tecnologias digitais;

IV – orientar crianças, estudantes e famílias quanto a prevenção das violências digitais;

V – integrar a temática aos Projetos Políticos Pedagógicos das Instituições educacionais;

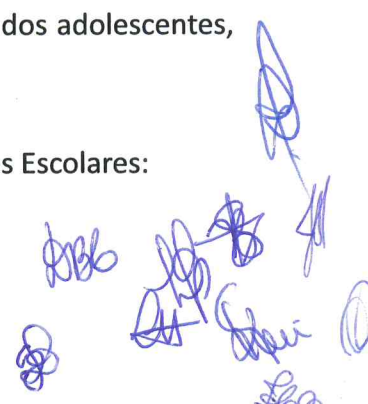
VI – elaborar protocolos e fluxos de prevenção e identificação, notificação e encaminhamento de situações que envolvam violações de direitos nos ambientes digitais;

VII – fomentar projetos de inovação, cultura digital, robótica educacional e pensamento computacional, em práticas educativas voltadas para o uso responsável das tecnologias.

VIII – garantir o tratamento adequado dos dados pessoais das crianças e dos adolescentes, conforme legislação.

Art. 9º Compete aos profissionais da educação e servidores das Instituições Escolares:

I – atuar como promotores da cidadania digital;



II – respeitar a privacidade das crianças e estudantes;

III – comunicar à gestão escolar, situações que possam configurar violações de direitos em ambiente digital;

IV – participar das formações continuadas ofertadas;

VI – zelar pela proteção da imagem, da voz, da identidade, dos dados pessoais das crianças e estudantes;

VII – é vedado o compartilhamento ou divulgação de fotografias, vídeos, áudios, que identifiquem crianças e estudantes da rede de ensino, em perfis pessoais de redes sociais ou grupos privados ou quaisquer outros meios digitais de caráter particular.

VIII – os profissionais da educação e servidores poderão compartilhar, em seus perfis pessoais, publicações oficiais produzidas e divulgadas pelos canais institucionais da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, das mantenedoras e ou Unidades escolares, desde que este compartilhamento preserve integralmente o conteúdo original.

Art. 10º As famílias serão incentivadas a participar das ações educativas promovidas pelas escolas, colaborando para:

I – o uso seguro das tecnologias;

II – o acompanhamento da vida digital das crianças e estudantes;

III – o fortalecimento do diálogo e da prevenção das violências digitais.

TÍTULO VII

DA EDUCAÇÃO PARA A CIDADANIA DIGITAL

Art. 11 As Instituições de Ensino deverão promover ações pedagógicas permanentes que contemplem:

I – cidadania digital;

II – cultura digital;

III – pensamento computacional;



- IV – mundo digital;
- V – inteligência artificial e uso responsável;
- VI – segurança na internet;
- VII – pensamento crítico frente as informações digitais;
- VIII – combate a desinformação;
- IX – proteção de dados pessoais e privacidade;
- X – promoção do bem-estar digital.

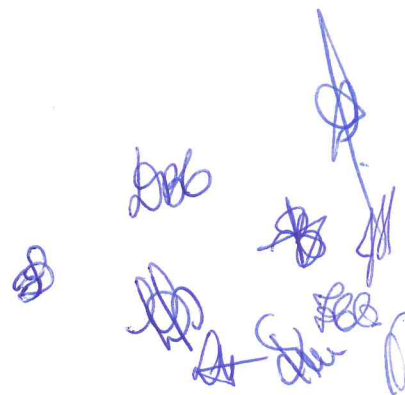
TÍTULO VIII

DAS SITUAÇÕES DE RISCO

Art. 12 As mantenedoras deverão estabelecer e seguir fluxos de atendimento e encaminhamento para situações envolvendo:

- I – cyberbullying;
- II – exposição indevida de imagens;
- III – vazamento de dados pessoais;
- IV – ameaças virtuais;
- V – violência sexual praticada por meios digitais;
- VI – aliciamento de crianças e adolescentes;
- VII – divulgação de conteúdos inadequados.

Parágrafo único: Sempre que houver indícios de violação de direitos, deverão ser observados os protocolos da Rede de Proteção à criança e ao adolescente, preservando-se o sigilo e a proteção integral dos envolvidos.



TÍTULO IX

DA PREVENÇÃO E DA PROTEÇÃO

Art. 13 As mantenedoras e as Instituições de Ensino integrantes do Sistema Municipal de educação deverão desenvolver ações voltadas à prevenção de riscos, à proteção integral e à promoção dos direitos das crianças e dos estudantes nos ambientes digitais. Constituem ações prioritárias:

- I – campanhas educativas;
- II – formação continuada dos profissionais;
- III – produção e divulgação de materiais informativos;
- IV – protocolos de atendimentos e encaminhamentos;
- V – orientação às famílias;
- VI – prevenção da exposição indevida de dados pessoais, imagens e conteúdos.

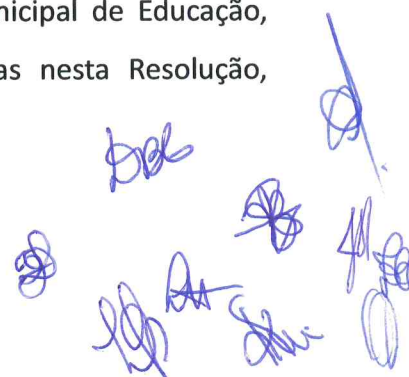
Art. 14 As mantenedoras integrantes do Sistema Municipal de Educação deverão adotar *“formulário específico de autorização para uso de imagem, voz e produções escolares de crianças e adolescentes”*, a ser assinado pelo responsável legal, distinto dos documentos de matrícula e rematrícula, informando de forma clara as finalidades, o tempo, os meios de divulgação e os canais institucionais em que estes dados poderão ser utilizados.

Parágrafo único: A não autorização por parte dos responsáveis, não poderá acarretar qualquer forma de prejuízo, discriminação ou restrição à participação das crianças e estudantes nas atividades pedagógicas promovidas pelas Instituições.

TÍTULO X

DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 15 As mantenedoras das Instituições de Ensino do Sistema Municipal de Educação, instituirão mecanismos de monitoramento e avaliação das ações previstas nesta Resolução, podendo estabelecer indicadores e instrumentos de acompanhamento.



Art. 16 Os resultados obtidos subsidiarão o planejamento educacional e a formulação de políticas públicas voltadas à proteção e promoção dos direitos das crianças e estudantes nos ambientes digitais.

TÍTULO XI

DOS DADOS PESSOAIS E DOCUMENTOS PEDAGÓGICOS

Art. 17 O tratamento de dados pessoais de crianças e estudantes no âmbito do Sistema Municipal de Educação, abrangendo portfólios pedagógicos, relatórios de desenvolvimento, fichas, documentação institucional administrativa e registros avaliativos, observará estritamente o princípio do melhor interesse do menor, em conformidade com o artigo 14 da Lei Federal nº 13.709 de 2018.

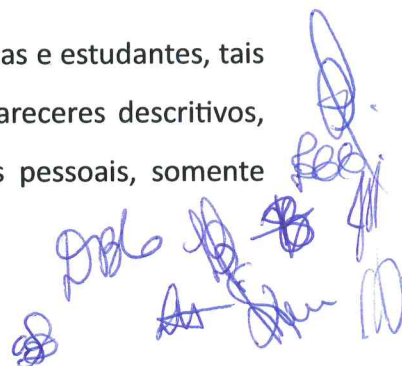
§ 1º Para fins desta Resolução, consideram-se documentos pedagógicos todos os registros analógicos ou digitais que contenham informações de titulares menores:

- I – portfólios e diários de bordo individuais ou coletivos;
- II – relatórios descritivos de aprendizagem e desenvolvimento biopsicossocial;
- III – produções autorais das crianças e estudantes (textos, desenhos, áudios e vídeos);
- IV – fotografias e filmagens de atividades letivas e eventos institucionais.

§ 2º O armazenamento e o compartilhamento de portfólios pedagógicos e relatórios em formato digital deverão ocorrer exclusivamente em repositórios institucionais oficiais autorizados pelas mantenedoras. Dotados de mecanismos de segurança da informação, controle rígido de acessos e trilhas de auditoria.

§ 3º Na exibição pública de portfólios em feiras, mostras culturais ou reuniões de pais, as unidades escolares deverão resguardar os dados sensíveis dos menores (como laudos médicos, dados de saúde, condições socioeconômicas ou relatórios de atendimento psicossocial), priorizando o uso de pseudonimização ou anonimização sempre que viável.

§ 4º Os documentos pedagógicos, administrativos individuais das crianças e estudantes, tais como: laudos, relatórios, fichas de acompanhamento, históricos escolares, pareceres descritivos, avaliações, registros escolares e demais documentos que contenham dados pessoais, somente



poderão ser compartilhados entre Instituições de Ensino e/ou mantenedoras por meio de canais institucionais oficiais e seguros, observada a legislação vigente, especialmente a Lei Geral de Proteção de dados Pessoais, ficando vedado o encaminhamento desses documentos por meio de contas pessoais, aplicativos de mensagem, redes sociais ou quaisquer outros meios privados utilizados por servidores, gestores ou profissionais da educação.

TÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer e as demais Mantenedoras das Instituições de Ensino que compõem o Sistema Municipal de Educação, poderão editar orientações complementares para a implementação desta Resolução.

Art. 19 As Instituições de Ensino integrantes do Sistema Municipal de Educação, deverão adequar seus Projetos Políticos Pedagógicos e seus Regimentos Escolares às disposições desta Resolução.

Art. 20 A Secretaria de Educação, Esporte e Lazer e as demais mantenedoras das Instituições Escolares que integram o Sistema Municipal de Educação poderão celebrar acordos de cooperação técnica junto aos órgãos municipais, bem como demais instrumentos de colaboração para a execução das ações previstas nesta Resolução.

Art. 21 Os casos omissos, serão analisados pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 22 Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Canela, 12 de agosto de 2026.


Joseane Almeida

Vice - Presidente do Conselho Municipal de Educação

